MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 406

Lapa, 29 de Julho de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo – MTur, que tem por objeto a Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa – PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 636 / 2010
30/07/2010 - 15:42
Responsável: VAN

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 29 / 07 / 2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 727325/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFÍCA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2° e 3° Andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Senhor **FREDERICO SILVA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 7018999-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 776.889.701-30, nomeado pela Casa Civil mediante a Portaria nº 406, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 52, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente, residente nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade nº 890.157-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 200.849.439-04, domiciliado à Rua Senador Souza Naves, nº 1329, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 03, de 04 de março de 2010, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Instrução Normativa nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Instrução Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa nº 02, de 24 de abril de 2007 e na Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2007, todas da STN/MF; mediante o que contém no **Processo nº 72031.006701/2009-42**, nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda – Do Plano de Trabalho e Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do **CONVÊNIO Nº 727325/2009**, celebrado em 30 de dezembro de 2009, que tem por objeto a *"Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR"*, para execução das metas constantes do Plano de Trabalho original e sua

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 29 / 07 / 10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

reformulação, devidamente aprovados, conforme prevê a Cláusula Décima Nona - Da Alteração do referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Segunda – Do Plano de Trabalho e Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do **CONVÊNIO Nº 727325/2009** passam a vigorar com as seguintes alterações:

I. *"Cláusula Segunda – Do Plano de Trabalho*

*Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho original e sua reformulação, especialmente elaborados e aprovados, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, bem assim o Projeto Básico, a ser apresentado pelo **CONVENENTE** em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima Quinta deste Instrumento e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.*

***Parágrafo Primeiro.** Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.*

***Parágrafo Segundo.** Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado."*

II. *"Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros*

*Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **R$ 7.978.074,08** (**sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, setenta e quatro reais e oito centavos**), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R$ 7.818.372,60** (**sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos**), correndo às despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida de **R$ 159.701,48** (**cento e cinqüenta e nove mil, setecentos e um reais e quarenta e oito centavos**), conforme Plano de Trabalho aprovado.*

*I) Para o exercício de 2009, o valor de **R$ 5.000.000,00** (**cinco milhões de reais**), na classificação orçamentária abaixo discriminada:*

Programa de Trabalho: 23.695.1166.10V0.0001
Natureza da Despesa: 44.40.41
Fonte: 0100
Nota de Empenho: 2009NE902538, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

*II) Para o exercício de 2010, o valor de **R$ 2.000.000,00** (**dois milhões de reais**), que correram à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

III) Para o exercício de 2011, o valor de R$ 818.372,60 (oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), que correram à conta da dotação orçamentária do CONCEDENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.
(...)".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO Nº 727325/2009 que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada.

E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 17 de junho de 2010.

FREDERICO SILVA DA COSTA
Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo/MTur

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 29/07/2010

PAULO CESAR FIATES EURIATI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

NOME:
CPF:
CI:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR.
Protocolado na Secretaria no Dia 30/07/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 30/07/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 02/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/08/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 09/2010

REFERENDO: TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 727325/2009

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de referendo, solicitado pelo Senhor Prefeito, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do **Termo Aditivo ao Convênio n.º 727325/2009**[1], celebrado entre a União, através do Ministério do Turismo – Mtur e o Município da Lapa, sendo objeto a "**Execução de Obras de Infraestrutura Turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa - PR**"

Conforme previsão de alteração na cláusula Décima Nona – "Da Alteração do referido instrumento", do Convênio n.º 727325/2009, celebrado em 30/12/2009, tal termo aditivo em sua cláusula primeira indica **por objeto alterar as cláusulas segunda – "Do Plano de Trabalho" e quinta – "Dos Recursos Orçamentários e Financeiros", para execução das metas constantes do Plano de Trabalho original e sua reformulação já devidamente aprovadas.**

2. ANÁLISE JURÍDICA DO REFERENDO

Em primeiro ponto cumpre destacar que, conforme disposto no artigo 69, *capuz e* inciso XXV, da LOM:

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**
> **(...)**

[1]Anexo no Ofício n.º 406 (Município da Lapa): Termo Aditivo ao Convênio n.º 727325/2009, celebrado entre a União e o Município da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

XVIII - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal;
(...)

Tratando-se de convênios, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 106, parágrafo 1º, inciso IX, indica que sua aprovação será por decreto legislativo, pois se trata de matéria de competência do poder legislativo com efeitos externos.

> **Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.**
> **§ 1° - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:**
> **(...)**
> **IX - aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município. (g.n)**

Além dessas observações iniciais, cumpre destacar que a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na conformidade do seu artigo 25, estabelece fases que, pressupõe-se cumpridas, tanto pelo convenente, quanto pelo concedente, ao ser firmado o convênio, e seus termos aditivos.

> **Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.**
> **§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:**
> **I - existência de dotação específica;**
> **II - (VETADO)**
> **III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;**
> **IV - comprovação, por parte do beneficiário, de: (g.n.)**
> **a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;**
> **b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**
> **c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

d) previsão orçamentária de contrapartida.
§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

No mesmo sentido, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, traz em seu artigo 116.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, (...)
§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
(...)
§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Tratando-se de "ano eleitoral", importante destacar informação da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, tratando-se de execução de obra ou serviço em andamento não há óbice, conforme disposição do art. 73, inciso VI, [a]

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
(...)
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; (g.n.)

Portanto, abstraindo-se das questões fáticas subjacentes, o termo aditivo ao convênio a ser referendado possui os indicativos de estar em consonância com a legislação pertinente à matéria, não havendo, portanto, óbice ao seu *referendum*, restando aos nobres edis analisar o seu mérito, apreciando-o com as cautelas de praxe.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

CONCLUSÃO:

Assim, foram expostos os fundamentos legais que indicam que o **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 727325/2009**, encontra-se **APTO PARA SER REFERENDADO** por esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 10 de agosto de 2010.

Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

P DER LEGISLATIVO MUNI IPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE EGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi em 17/08/2010
16:20 hs

Projeto de Decreto Legislativo 24/2010

Ref. Referend do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a nião, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura turística fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa – Pr.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa – Pr.

Pela análise do referido termo, tem-se que o mesmo tem por objeto a alteração das clausulas segunda e quinta, referente ao Plano de Trabalho e recursos orçamentár os, respectivamente.

Contudo, tem-se que seu objeto continua o mesmo, ou seja, tem por objeto a execução de obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o circuito histórico e ambiental da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela clausula quinta, tem-se que a União repassara um valor total de R$ 7.978.074,08, sendo que R$ 5.000.000.00 foi destinado em 2009, R$ 2.000.000,00 esta sendo destinado em 2010 e o valor de R$ 818,37 ,60 será repassado em 2011.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 17 de agosto de 2010.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2010.

Súmula: "Referendo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa – Pr".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 727325/2009, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, que tem por objeto a execução de obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa – Pr

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 17 de agosto de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro.